



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 118 105

FOLHA Nº 201

LEI Nº 4.051

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE O VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar licitação e a celebrar contrato de concessão administrativa de uso de bens públicos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, mediante interesse das partes, objetivando a implantação do Programa "ADOTE O VERDE", com a manutenção de áreas verdes e sistemas de lazer, sem ônus para o Município, para fins de conservação de parques, praças, jardins, ruas e logradouros públicos.

§ 1º O Programa "ADOTE O VERDE" compreende a manutenção de áreas verdes e sistema de lazer, referida no *caput* deste artigo, o plantio de novas árvores e substituição e canteiros de flores e conservação dos já existentes.

§ 2º Poderão ser inseridas propagandas e logomarcas, isentas de taxa de publicidade, em placas informativas, educativas, proibitivas e de identificação de espécies de fauna e flora, assim como a instalação de placas e *outdoors* pela Concessionária, que deverão obedecer aos padrões de tamanho, forma material, localização, altura do solo e quantidade por área a serem definidos quando da regulamentação desta Lei.

§ 3º Fica proibido o Executivo Municipal a realizar licitação e a celebrar contrato de concessão administrativa de uso de bens públicos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de conservação de entradas principais da cidade e rotatórias, Praça Rui Barbosa, Praça São José e Praça Floriano Peixoto.

Art. 2º A implantação de infra-estrutura adicional, somente será permitida mediante a apresentação do respectivo projeto, pela Concessionária, que deverá estar integrado paisagística e ambientalmente na área a que se propõe instalar, desde que aprovado pelos seguintes órgãos desta Municipalidade e pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – Departamento de Esportes e Recreação;
- II – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Estradas
- III – Departamento de Cultura;
- IV – Departamento de Obras Viárias e Habitação;

Rurais;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 118 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

FOLHA Nº 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Ambiente;

V – Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

Parágrafo único. Caso necessário, outros órgãos da Prefeitura envolvidos no projeto poderão participar da aprovação do mesmo.

Art. 3º Uma vez instalada a infra-estrutura adicional a mesma passará a integrar ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de retenção ou de indenização à Concessionária ou a terceiros, seja a que título for.

Art. 4º Aprovado o projeto de construção e instalação de infra-estrutura adicional, a Concessionária se responsabilizará integralmente pelo cumprimento das exigências técnicas e legais necessárias, ficando autorizada a explorar comercialmente as instalações de lazer, bares, restaurantes e similares, isento de pagamento a título de aluguéis, obrigando-se pela conservação e manutenção permanente dos bens.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a cobrança de entrada aos frequentadores dos logradouros públicos, podendo ser cobrado o uso dos brinquedos e demais instalações porventura existentes ou que vierem a ser implantadas, com exceção dos implantados pela Municipalidade, permitindo-se a comercialização dos produtos nos bares, restaurantes e similares.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º e não havendo interesse das partes na renovação do contrato, os bens e as benfeitorias implantadas retornarão ao patrimônio público em totais condições de uso, passando previamente por vistoria e pelo órgão competente da Prefeitura, sendo vetado sua transferência a terceiros a qualquer título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.848, de 27 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 9 de setembro de 2005.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal